



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0005/2023

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2024.

Processo nº **0831160-69.2023.8.19.0205**

Autor:

Em síntese, trata-se de Autor, de 70 anos de idade, em acompanhamento no serviço de dermatologia do Hospital Federal da Lagoa para tratamento de lesão no MIE, com surgimento há cerca de 3 anos, com crescimento, dolorosa, pruriginosa, apresentando saída de exsudato com odor fétida e associada a sangramento local; e sendo submetido a biópsia incisional no hospital do Inca em função de suspeita de tumor de anexo cutâneo x tumor epitelial escamoso. No entanto, consta acostado aos autos processuais o histopatológico datado de 05/05/2023, em impresso do Inca (Num. 76933075 - Pág. 1), que relata em sua conclusão a seguinte informação: **carcinoma de células escamosas bem diferenciadas, CKS/CK6 positivo**. Sendo solicitado o encaminhamento ao serviço de **cirurgia oncológica do Inca – 2 (TOC – HC2) com urgência**.

Informa-se que a consulta em **cirurgia de oncológica do Inca com urgência** pleiteado **está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 76933072 - Pág. 1 e Num. 76933075 - Pág. 1).

No que tange ao **tratamento cirúrgico** pleiteado, informa-se que **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião oncológico) que irá assistir o Requerente, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso**.

Quanto à disponibilização da consulta e tratamento pleiteado, no âmbito do SUS, informa-se que **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada e tratamento clínico de paciente oncológico, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2 e 03.04.10.002-1.

No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**¹.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente no sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, e verificou que o Autor foi inserido, em **10 de outubro de 2023**, ID 4936952, pela unidade solicitante: CF Antonio Goncalves Villa Sobrinho AP 52 – SMS/RJ, para **ambulatório 1ª vez - tumores do tecido ósseo e conectivo (adulto)**, com classificação de risco **verde - prioridade 3**, situação **agendada**, tendo como unidade executora: Hospital do Câncer II - Inca II - MS/SUS, para **09 de fevereiro de 2024 às 08:40h**, sob responsabilidade do Sistema de Regulação.

Frente exposto, considerando que o Autor foi realizou o exame de biópsia (Num. 76933075 - Pág.1) no Hospital Nacional do Câncer - MS pertence à Rede de Alta Complexidade Oncológica do Rio de Janeiro³, entende-se que a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada, porém sem resolução da demanda pleiteada.

Em se tratando de **doença neoplásica** e a referência de **urgência** pela médica assistente (Num. 76933072 - Pág. 1), entende-se que a demora exacerbada para realização do procedimento cirúrgico para investigação diagnóstica, pode influenciar negativamente no prognóstico.

¹ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 16 jan. 2024.

²BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2024.

³ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 16 jan. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade/quadro clínico do Suplicante.

Encaminha-se ao **1º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 16 jan. 2024.